



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

EDITAL Nº008/FCP- CMPC/2019 - SUBMISSÃO DE PROJETOS
AO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

A Fundação Cultural de Palmas e o Conselho Municipal de Políticas Culturais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 1993/2013 (institui o Conselho Municipal de Políticas Culturais), Lei Complementar nº 137/2007 (institui a Fundação Cultural de Palmas e o Fundo Municipal de Apoio à Cultura), Lei Complementar nº 290/2014 (altera a LC 137/2007) e em consonância com o Decreto nº 108/2009 (regulamenta o Fundo Municipal de Apoio à Cultura), torna público o presente edital, que estabelece regras para submissão, ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, de projetos culturais que visem apoio financeiro oriundo do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

1. DO OBJETIVO E OBJETO

1.1. Este edital tem o objetivo de estabelecer regras para a submissão, ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, de projetos culturais interessados em obter apoio financeiro oriundo do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, na parte que cabe ao CMPC, conforme legislação vigente.

1.2. Constitui objeto do presente edital o apoio financeiro, através de seleção pública, a projetos que pretendam pesquisa, criação, produção e circulação de trabalhos culturais e artísticos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Estão habilitados a participar deste edital: artistas, produtores, mestres da cultura popular, companhias, grupos, associações, cooperativas ou empresas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, identificados como “proponentes” que atuem diretamente no campo das atividades artísticas e culturais.

2.2. Os proponentes poderão se inscrever somente como pessoa jurídica, de natureza, com ou sem fins lucrativos.

2.2.1. No caso de projeto de Cidadania Cultural, o proponente deverá ser obrigatoriamente de natureza jurídica sem fins lucrativos, com objetivos voltados para ações que englobem o desenvolvimento social, sem que seja necessário constar em sua natureza a especificidade “Cultural”.

2.3. Os proponentes deverão comprovar o mínimo de 1 (um) ano de domicílio fixo em Palmas - TO.

2.4. No caso de seleção de projeto com participação de menor de idade, o candidato deverá encaminhar autorização do responsável legal ou documento de emancipação no ato de entrega da documentação complementar, conforme o item 10 deste edital.

2.5. As inscrições estarão abertas **de 18 de março a 26 de abril de 2019**.

2.6. As inscrições serão gratuitas. Quaisquer ônus, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

2.7. No caso de inscrição de grupo, coletivo, cooperativas etc., deverá ser anexada à proposta a relação de integrantes e respectivas funções a serem desempenhadas no projeto e carta de anuência. (Modelo Anexo VI).

2.8. Todos os projetos inscritos deverão indicar detalhamentos técnicos, logísticos e orçamentários para a realização das atividades culturais, a serem inseridos no projeto cultural, incluindo custos de atividades de pré-execução, transporte, hospedagem e alimentação.

2.9. Esta seleção é exclusiva para projetos enquadrados nas seguintes áreas culturais:

- I - Artes populares;
- II - arte digital;
- III - artes visuais;
- IV - artesanato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

- V - audiovisual;
- VI - cidadania cultural;
- VII - circo;
- VIII - dança;
- XIX - leitura, livro, literatura;
- X - museus;
- XI - música;
- XII - patrimônio cultural;
- XIII - teatro.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos destinados a este edital provêm do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (Lei nº 1850, de 30 de dezembro de 2011) – Fundo Municipal de Apoio à Cultura (Lei nº 137, de 18 de junho de 2007).

3.2. O Edital nº 008/FCP/2019, disponibilizará o valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** para a concessão do auxílio financeiro – Ação: Apoio a projetos culturais; Funcional Programática: 29.6800.13.392.1114.4451; Natureza de despesas: 33.90.39; Fonte: 603000199

3.3. Os recursos concedidos pelo presente edital serão repassados na forma de “patrocínio”, outorgado por meio de incentivo cultural.

3.3.1. Compreende-se como patrocínio: apoio a atividades ou eventos de natureza cultural e outras, para influenciar favoravelmente o público e/ou atingir outros objetivos relacionados com a promoção de atos, obras, planos, ações, bens ou serviços. Não se aplica aqui o patrocínio para proponentes de veículos de comunicação ou de mídias alternativas de comunicação.

3.4. A liberação dos recursos ocorrerá de acordo com a ordem de classificação dos projetos avaliados e disponibilidade financeira da rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

3.5. O pagamento aos selecionados através desta seleção será efetuado em parcela única, conforme plano de trabalho proposto e aprovado.

3.6. Os recursos repassados deverão ser integralmente utilizados na realização dos projetos selecionados.

3.7. Os recursos, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, somente serão aplicados em projetos culturais que cumprirem todos os requisitos legais determinados neste certame.

3.8. Os recursos somente serão aplicados em projetos culturais que cumprirem todos os requisitos legais determinados neste certame.

3.9. O valor máximo de repasse por projeto será **de 30.000,00 (trinta mil reais)**.

4. DO INCENTIVO CULTURAL

4.1. O proponente deverá informar de que forma utilizará o incentivo cultural, por meio do Anexo IV (Planilha Orçamentária).

4.2. O incentivo cultural a ser concedido pela Fundação Cultural de Palmas, por meio do Conselho Municipal de Políticas Culturais, refere-se ao valor de repasse, não ao valor total do projeto.

5. SANÇÕES E IMPEDIMENTOS

5.1. As propostas encaminhadas em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas neste edital serão desclassificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

5.2. Serão desconsiderados os pedidos de reconsideração das decisões do Conselho Municipal de Políticas Culturais encaminhados em desacordo com quaisquer condições estabelecidas neste edital.

5.3. Não receberão recursos financeiros os proponentes que apresentarem débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal ou que forem declarados inidôneos para formalizar contrato com a Administração Pública. Aplica-se ainda a esta exclusão, proponentes que tenham recebido recursos financeiros desta municipalidade e não estejam com a prestação de contas final aprovada e/ou executado projetos contratados de acordo com os prazos contratuais estabelecidos.

5.4. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação do candidato.

5.5. É vetada a participação de:

5.5.1. Membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais e servidores da Fundação Cultural de Palmas, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.5.2. Órgãos públicos, inclusive fundações e escolas.

5.6. Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado dos documentos exigidos para a inscrição nesta seleção.

5.7. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário e demais documentos.

5.8. As informações e os anexos que integram as propostas não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizado o período de inscrições.

5.9. Não será patrocinado o proponente que já recebe apoio / patrocínio da Fundação Cultural de Palmas para realização do mesmo projeto.

5.10. O patrocínio não poderá ser utilizado sob forma de ressarcimento e, portanto, os documentos de comprovação das despesas descritas no subitem 12.1 deverão apresentar data posterior ao proponente ter sido informado sobre a seleção de sua proposta.

5.11. A inscrição encaminhada sem o preenchimento de quaisquer itens do formulário será desconsiderada.

5.12. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da proposta.

6. DIREITOS AUTORAIS, DE DIVULGAÇÃO E DE EXIBIÇÃO

6.1. Todos os proponentes devem considerar os Direitos Autorais relevantes para a execução de seus projetos.

6.2. Caso o proponente contemplado não seja o único e exclusivo titular de todos os direitos autorais e conexos, deverá obtê-los, em autorizações expressas em contrato, junto aos demais titulares, gravadoras ou produtoras fonográficas.

6.3. Projetos que prevejam em seu escopo a produção de registros audiovisuais (filmagem de shows, documentários, fotos, entre outros) deverão obter junto a todos os titulares dos direitos de personalidade (intérpretes, banda, dançarinos, atores, figurantes, entre outros) suas respectivas autorizações.

6.4. Os candidatos selecionados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação o patrocínio da Prefeitura de Palmas / Fundação Cultural de Palmas / Conselho Municipal de Políticas Culturais, obedecendo aos critérios de veiculação de logomarcas estabelecidos pela Fundação Cultural de Palmas. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

logomarca aplicada deverá estar acompanhada da expressão: “Este projeto foi patrocinado com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura”.

6.5. Os proponentes de projetos contemplados garantem, à Prefeitura de Palmas / Fundação Cultural de Palmas, a cessão de direitos autorais de fotos e vídeos com registros do evento, para serem utilizados em peças ou materiais de promoção ou publicitários.

6.6. A cessão dos direitos de uso de imagem e direitos autorais de fotos e vídeos é gratuita, não gerando ônus para a Prefeitura de Palmas / Fundação Cultural de Palmas.

6.7. As imagens poderão ser utilizadas pela Prefeitura de Palmas / Fundação Cultural de Palmas em qualquer suporte, no Brasil ou no exterior, por tempo indeterminado.

7. FASE DE INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições estarão abertas **18 de março a 26 de abril de 2019**

7.2. A documentação de inscrição deverá ser protocolada diretamente na sede administrativa da Fundação Cultural de Palmas, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12 e das 14h às 18h.

7.3. Serão exigidos os seguintes documentos para a inscrição:

7.3.1. Requerimento de inscrição do projeto (Anexo I);

7.3.2. Folha de rosto devidamente preenchida (Anexo II)

7.3.3. Projeto cultural, que deverá orientar-se pelo roteiro para apresentação de projetos (Anexo III);

7.3.4. Planilha Orçamentária (Anexo IV);

7.3.5. Documentos indispensáveis para a avaliação do projeto (roteiros, esboços, faixas musicais, ficha técnica, currículos dos principais envolvidos, etc.).

7.4. A documentação exigida para a inscrição deverá ser entregue em envelope único, lacrado, com nome do projeto e do proponente e a seguinte inscrição: **FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS / FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA.**

8. FASE DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

8.1. O Conselho Municipal de Políticas Culturais avaliará os projetos inscritos ao final do período de inscrições.

8.2. Nesta etapa serão verificados o mérito, a qualidade e a relevância da proposta inscrita.

8.3. O resultado preliminar das avaliações será divulgado no Diário Oficial do Município de Palmas.

8.4. Caberá interposição de pedido de reconsideração do resultado preliminar das avaliações, a ser protocolado diretamente na sede administrativa da FCP. O formulário próprio para interposição de pedido de reconsideração estará disponível no Anexo V deste edital.

8.5. O prazo para interposição de pedido de reconsideração será de 2 (dois) dias úteis contados do dia subsequente da divulgação do resultado preliminar da fase de avaliação e seleção.

8.6. O pedido de reconsideração deverá ser protocolado pelo proponente na sede administrativa da FCP.

8.6.1. Os pedidos de reconsideração serão analisados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

8.7. O resultado final da seleção será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Fundação Cultural de Palmas (portal.palmas.to.gov.br/secretaria/cultural), em até 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte à divulgação do resultado preliminar.

8.8. A publicação informará o nome do projeto e do proponente, o valor do repasse e o resultado das análises.

9. FASE DE CONVOÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Todos os proponentes dos projetos aprovados serão convocados a encaminhar documentação complementar.

9.2. O prazo para o envio da documentação complementar será de 7 (sete) dias úteis, contados do dia subsequente à data de publicação do ato de convocação no Diário Oficial do Município.

9.2.1. Caso a documentação não seja enviada dentro do prazo previsto, o projeto será desclassificado.

9.3. A convocação ocorrerá no ato de homologação do resultado final e será reforçada por meio da divulgação do resultado no sítio eletrônico da Fundação Cultural de Palmas.

9.4. Informações detalhadas sobre a documentação complementar constam no item 10.1 deste edital.

9.5. Os documentos serão analisados pelo setor financeiro da Fundação Cultural de Palmas e, após aprovação, os projetos serão encaminhados para o pagamento dos recursos financeiros.

9.6. A FCP poderá solicitar complementação ou ajustes pertinentes aos documentos encaminhados.

9.7. Somente receberão recursos os candidatos que cumprirem as obrigações relacionadas neste item.

9.8. O patrocínio será creditado na conta corrente do proponente selecionado.

9.9. O valor correspondente aos impostos previstos na legislação em vigor na data do pagamento, quando devidos, serão retidos na fonte.

10. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1. A documentação complementar abaixo relacionada deverá ser encaminhada pelos proponentes selecionados, dentro do prazo previsto no subitem 9.2:

10.1.1. DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

10.1.1.1. Cópia do cartão de CNPJ atualizado.

10.1.1.2. Ata de eleição da Diretoria.

10.1.1.3. Contrato ou Estatuto Social da empresa proponente ou, no caso de Microempreendedor Individual – MEI, o Certificado de Microempreendedor Individual.

10.1.1.4. Cópias do Registro Geral - RG (carteira de identidade) e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do dirigente máximo da instituição proponente e de todos os participantes do projeto.

10.1.1.5. Comprovante de endereço da empresa proponente e de seu representante legal.

10.1.1.5.1. Serão aceitos como comprovantes de endereço: a) Conta de água, luz e telefone em nome da instituição proponente; ou b) Contrato de locação de imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

10.1.1.6. Declaração assinada pelo representante da instituição proponente, e por todos os membros da equipe diretiva, que negue a ocorrência das hipóteses indicadas nos subitens 5.5. (Modelo Anexo VII)

10.1.1.7. Declaração de cada um dos integrantes do projeto que negue a ocorrência da hipótese indicada no subitem 5.5.

10.1.1.8. Comprovante de conta corrente e respectiva agência, em que serão depositados os recursos. A conta bancária indicada deve ser em nome do proponente.

10.1.1.9. Certidões Negativas de Débitos nas seguintes instâncias: (1) Fazenda estadual; (2) Fazenda municipal; (3) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (4) Receita Federal; (5) Trabalhista – TST; e (6) Falência ou concordata.

10.1.1.10. Comprovante de cadastro no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC de todos os participantes do projeto.

10.2. Assinaturas e documentos sem certificação eletrônica deverão estar **autenticados em cartório**.

10.3. A documentação complementar deverá ser protocolada pelos proponentes selecionados, pré-aprovados, na sede administrativa da FCP.

10.4. O candidato deverá identificar no envelope o nome do projeto, a área cultural e o nome do proponente.

11. FASE DE EXECUÇÃO

11.1. A execução dos projetos deverá ocorrer no prazo de 12 meses a contar da data do pagamento do contrato de patrocínio.

11.2. A execução somente poderá ser iniciada após a liberação dos recursos financeiros.

11.3. Em caso de necessidade de quaisquer alterações no projeto aprovado, com exceção do objeto, o pedido justificado deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, que deliberará sobre o pleito.

11.3.1. O pedido justificado deverá ser protocolado 30 (trinta) dias antes do início da previsão constante no cronograma de execução na sede administrativa da FCP.

11.4. Os projetos selecionados terão sua execução acompanhada pela Fundação Cultural de Palmas, de forma a assegurar a cumprimento dos seus objetos e seus objetivos.

11.5. A execução dos projetos poderá ser fiscalizada por meio de auditorias, vistorias *in loco* e demais medidas de acompanhamento, que serão realizadas por fiscais designados pela Fundação Cultural de Palmas.

12. FASE DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Até 30 (trinta) dias após a execução do projeto, impreterivelmente, o patrocinado é obrigado a apresentar:

12.1.1. Relatório detalhado sobre a atividade realizada, incluindo a contrapartida, assinado, conforme o caso, pelo patrocinado, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, material de imprensa etc.);

12.1.2. O patrocinado deverá encaminhar registros de realização do projeto em fotografias, CDs, DVDs ou outros suportes, para possível divulgação pela Fundação Cultural de Palmas; e

12.1.3. Notas fiscais referentes aos itens listados na Planilha Orçamentária (Anexo IV).

12.2. A documentação referente à Prestação de Contas deverá ser protocolada na sede administrativa da FCP.

12.3. O representante legal será responsável pela prestação de contas e pelo envio da documentação descrita no subitem 12.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

12.4. A utilização dos recursos sem o cumprimento da atividade cultural que objetivou a concessão do benefício, ocasionará a reprovação da prestação de contas.

12.5. Após a análise da prestação de contas deverá ser observado o seguinte:

12.5.1. O proponente restituirá o valor recebido, atualizado desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos seguintes casos:

12.5.1.1. Cancelamento ou não execução do projeto que motivou o patrocínio, objeto do edital;

12.5.1.2. Descumprimento de qualquer condição constante neste edital;

12.5.1.3. Inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do patrocínio;

12.5.1.4. Constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do patrocinado junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto;

12.5.1.5. Não apresentação ou não aprovação da prestação de contas;

12.5.1.6. Utilização dos recursos em atividades não previstas neste edital, em atividades não aprovadas pela Comissão de Avaliação Técnica ou em despesas divergentes ao objeto proposto.

12.5.2. O proponente que não cumprir com as obrigações estipuladas neste edital ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado, ou que não comprove a realização da contrapartida, será considerado inadimplente e terá inscrição do débito decorrente no Cadastro de Inadimplência do Sistema de Administração Financeira do Município de Palmas, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este edital terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

13.2. O beneficiado é obrigado a cumprir os objetivos declarados na proposta e no termo de compromisso, bem como a prestar contas do incentivo cultural recebido.

13.3. É obrigatória a menção ao incentivo cultural recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao patrocinado.

13.4. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando o Conselho Municipal de Políticas Culturais e a Fundação Cultural de Palmas de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.5. O Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste edital, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e divulgação no sítio eletrônico portal.palmas.to.gov.br/secretaria/cultural.

13.6. Os casos omissos serão avaliados e resolvidos, em última instância, pela Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

13.7. O ato de inscrição implica o conhecimento e a plena aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital.

13.8. Informações e orientações poderão ser obtidas na sede administrativa da Fundação Cultural de Palmas ou pelos telefones (63) 2111-2402 e 2111-2401.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

13.9. Todas as atividades constantes do projeto, incluindo a contrapartida, poderão ser fiscalizadas ou vistoriadas *in loco* por representante da Fundação Cultural de Palmas.

13.10. São partes integrantes do presente Edital todos os anexos relacionados abaixo:

- I. Requerimento de Inscrição;
- II. Folha de Rosto;
- III. Roteiro para Apresentação de Projetos;
- IV. Planilha Orçamentária;
- V. Formulário de Recursos;
- VI. Modelo de Carta de Anuência;
- VII. Declaração **de não possuir servidor público entre os dirigentes.**

13.11. Este edital e todos os anexos relacionados estarão disponíveis no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmas.

Palmas, 15 de março de 2019.

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA

Presidente da Fundação Cultural de Palmas

RENATO DA SILVA MOURA

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais